



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º 0029.064405/2024-33

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90220/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de outros serviços de terceiros - empresa especializada em serviços de solução tecnológica com fornecimento de plataforma de segurança e Licença de Uso, por prazo determinado abrangendo instalação, subscrição, emissão de Termo de Licenciamento, gerenciamento de chave de criptografia e treinamento, tendo vista atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 317 de 02 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 03/12/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente ao Pedido de Impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 7 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90220/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA A Id. (68614433):

(...)

Prezados Senhores,

Esclarecimento nº 1 – Da comprovação de capital social e patrimônio líquido de 5%:

Ao considerarmos a determinação expressa do Tribunal de Contas da União, por meio do recente acórdão Acórdão 1087/2025-Plenário e posicionamentos anteriores (conforme texto transrito abaixo), compreendemos que para atendimento ao percentual de Patrimônio líquido ou capital social de 5% indicado no subitem 10.6.2 do edital, será considerado para o cálculo dos 5% o valor

estimado da licitação **para o período de 12 meses de contrato.**

Logo, ao considerarmos que o valor total estimado é de R\$ R\$ 29.688.131,50 para 36 meses, temos que o valor estimado para 12 meses é de **R\$ 9.896.043,83**, sendo, portanto, este o valor que será considerado para o cálculo de 5% de comprovação, segue abaixo a transcrição exata do posicionamento do TCU sobre o tema: 40.

Então, a questão apresentada pelo Inmetro não é inovadora e não resta dúvidas de que esta Corte tem entendimento, assentado e anterior à edição da Lei 14.133/2021, de que as exigências econômicofinanceiras devem se ater ao valor estimado para o período de 12 (doze) meses de contrato, independente da sua duração, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. Acórdão 1087/2025-Plenário

Estamos corretos neste entendimento, em total alinhamento as determinações do TCU sobre o tema?

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC-GCS - Análise do Pedido de Esclarecimento (68698799)

(...)

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº:	0029.064405/2024-33 - SEDUC
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de outros serviços de terceiros - empresa especializada em serviços de solução tecnológica com fornecimento de plataforma de segurança e Licença de Uso, por prazo determinado abrangendo instalação, subscrição, emissão de Termo de Licenciamento, gerenciamento de chave de criptografia e treinamento, tendo vista atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.
Pregão Eletrônico nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90220/2025/SUPEL/RO
Empresa:	XXXXXXXXXX

I - DA TEMPESTIVIDADE

O juízo de admissibilidade do pedido é de competência exclusiva da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que o exerce por meio de seus Pregoeiros habilitados, por esse motivo, nos reservamos no direito de não nos manifestarmos acerca do assunto.

II - MÉRITO

Esclarecimento nº 1 – Da comprovação de capital social e patrimônio líquido de 5%:

Ao considerarmos a determinação expressa do Tribunal de Contas da União, por meio do recente acórdão **Acórdão nº 1087/2025 – Plenário** e posicionamentos anteriores (conforme texto transscrito abaixo), compreendemos que para atendimento ao percentual de Patrimônio líquido ou capital social de 5% indicado no subitem 10.6.2 do edital, será considerado para o cálculo dos 5% o valor estimado da licitação para o período de 12 meses de contrato.

Logo, ao considerarmos que o valor total estimado é de R\$ R\$ 29.688.131,50 para 36 meses, temos que o valor estimado para 12 meses é de R\$ 9.896.043,83, sendo, portanto, este o valor que será considerado para o cálculo de 5% de comprovação, segue abaixo a transcrição exata do posicionamento do TCU sobre o tema:

40. Então, a questão apresentada pelo Inmetro não é inovadora e não resta dúvidas de que esta Corte tem entendimento, assentado e anterior à edição da Lei 14.133/2021, de que as exigências econômicofinanceiras devem se ater ao valor estimado para o período de 12 (doze) meses de contrato, independente da sua duração, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame. Acórdão 1087/2025-Plenário

Estamos corretos neste entendimento, em total alinhamento as determinações do TCU sobre o tema?

III – RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 1, referente à forma de apuração do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de capital social ou patrimônio líquido exigido no subitem 10.6.2 do Edital, informa-se que está correto o entendimento apresentado pela empresa.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1087/2025 – Plenário, reafirmou entendimento jurisprudencial pacífico no sentido de que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser calculadas com base no valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, independentemente do prazo total de vigência do contrato, sob pena de restrição à competitividade e afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, considerando que o valor total estimado da contratação para 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 29.688.131,50, o valor de referência para fins de cálculo do percentual mínimo de 5% será o valor proporcional correspondente a 12 (doze) meses, qual seja, R\$ 9.896.043,83.

Assim, esclarece-se que a comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo exigido deverá observar o referido valor anual estimado, em estrita conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu o esclarecimento, onde fora esclarecido o questionamento da Empresa, no que compete à SEDUC, quando encaminhamos os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para os demais esclarecimentos, e providências que o caso requer.

(...)

III. DA CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições referentes ao pedido de esclarecimento**, formulados pela empresa interessada, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90220/2025/LEI N.º 14.133/2021**. Com fundamento nas normas legais aplicáveis, em especial na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como nas disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações- COESP
Portaria n.º 317 de 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 30/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68705641** e o código CRC **D1CC45E6**.